1.3 REGIMENTO DOS CENTROS DE MEMÓRIA

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Centro de Memória, órgão da Escola Técnica Estadual, com sede na Rua (Av.), No....., Bairro, Cidade de/SP, reger-se-á pelo presente regimento, obedecido Regimento Comum das Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - O Centro de Memória tem como objetivo a preservação dos suportes materiais da memória e o patrimônio cultural imaterial da Educação brasileira e, mais especificamente, da Escola Técnica Estadual a fim de estimular a produção/difusão do conhecimento e da formação cultural e técnica profissional da população brasileira.

Art. 3º - Compete ao Centro de Memória:

- I estimular ações educativas junto aos alunos, pesquisadores e visitantes que visem dar visibilidade e propor a reflexão sobre a história e a memória da educação e da comunidade em que está inserida;
- II promover a coleta de objetos, documentos, peças, imagens e reproduções que interessem a preservação e difusão da memória e da história da educação e da ETE., desde que a preservação destes objetos, documentos, peças, imagens e reproduções estejam ameaçadas, mediante

solicitações aos seus proprietários de doações, para tanto obtendo a necessária autorização do Diretor da ETE;

- III promover o registro através de fotografias, filmagens ou inscrição em livro de tombamento apropriado das práticas educacionais e manifestações culturais ocorridas no interior das escolas, incentivando a criação de condições sociais e econômicas para que estas se desenvolvam;
- IV desenvolver pesquisas relacionadas com seu acervo, com domínios conexos e com os campos de atuação da ETE.;
- V promover exposições públicas de seu acervo e de acervos conexos, assim como receber exposições itinerantes;
- VI desenvolver ações culturais e sócio-educativas de forma a se atingir os fins estabelecidos pelo artigo 2º;
- V desenvolver ações culturais e sócio-educativas de forma integrada a outros órgãos públicos e privados de natureza congênere de forma a se atingir os fins estabelecidos pelo artigo 2º;
- VI procurar fazer com que suas ações revertam em possibilidades de geração de renda e emprego para os agentes envolvidos.

Parágrafo único – Todas as atividades desenvolvidas pelo Centro de Memórias serão coerentes com a política educacional e cultural do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, obedecidas suas normas regulamentares, tendo como preocupação básica a integração das suas diversas atividades, a relação com seus freqüentadores e a necessidade de uma permanente reavaliação de sua natureza e objetivos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4° - O Centro de Memória da ETE. é composto dos seguintes setores:

- I Biblioteca
- II Arquivo Histórico
- III Laboratório Fotográfico e de História Oral
- IV Setor de Ação Educativa

Art. 5º - A Biblioteca tem por função:

I estimular o hábito de leitura dos seus usuário bem como a apropriação desta através das linguagens cênicas, do cinema e vídeo;

Il estimular a pesquisa da história da educação, das técnicas e das profissões;

III manter seu acervo atualizado nas áreas em que a unidade educacional atua, oferecendo condições para a consulta do mesmo

IV ser um instrumento auxiliar ao docente em sua prática pedagógica

Art. 6º - O Arquivo Histórico tem por função

I proceder a triagem da documentação a ser incorporada a seu acervo, obedecendo a política de descarte estabelecida no âmbito de Centro Paula Souza;

Il organizar a documentação após a triagem e descarte, organizando-a de acordo com as normas da ciência / técnica arquivística;

III atender as necessidades da política organizacional da E.T.E. e do Centro Paula Souza;

IV oferecer condições de pesquisa e fruição da documentação sobre sua guarda;

V- ser um instrumento auxiliar ao docente em sua prática pedagógica

Artigo 7º - Ao Laboratório Fotográfico e de História Oral compete:

- I produzir e estimular a produção de registros das práticas educacionais e culturais dentro da ETE e a que a ela se refira;
- II ser um instrumento auxiliar ao docente em sua prática pedagógica

Art. 8º - Ao Setor de Ação Educativa compete:

- I realizar pesquisas que subsidiem as ações culturais e sócio-educativas a serem desenvolvidas pelos alunos e professores ou instituições parceiras sempre que solicitado;
- II desenvolver pesquisas relacionadas com o acervo, com domínios conexos e com os campos de atuação do Centro de Memória;

- III identificar os suportes materiais da memória e as manifestações culturais imateriais a serem preservadas, de acordo com o estabelecido no Artigo 3º parágrafos II e III;
- IV -oferecer cursos, oficinas de trabalho, palestras e seminários sobre os objetivos do Centro de Memória;
- V estabelecer os programas de estágios de forma a contribuir para a formação do estagiário;
- VI propor intervenções culturais e sócio-educativos aos outros órgãos da Administração pública e entidades da sociedade civil organizada.
- VII incentivar a preservação da memória de acordo com o estabelecido no Artigo 3º parágrafo I;

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESPAÇO INTERNO

Art. 9 - A Coordenação do Centro de Memória deverá ser exercida por um professor/funcionário nomeado pelo Diretor Superintendente do Centro Paula Souza sendo ele auxiliado por bibliotecário, arquivista e auxiliares administrativos.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Centro de Memória

- I elaborar anualmente um plano de trabalho que alcance os objetivos apontados no artigo 2º e as competências apontadas no 3º;
- II buscar estabelecer parcerias com outros órgãos públicos ou a iniciativa privada para a realização de seu plano de trabalho;
- III coordenar os trabalhos de todos os docentes/discentes, estagiários e pesquisadores envolvidos com as atividades do Centro de Memórias para os projetos atinjam seus objetivos;
- IV Realizar anualmente uma avaliação do plano de trabalho a partir de seus objetivos elaborando um relatório que aponte as metas atingidas, as não atingidas, os documentos incorporados ao acervo, as exposições, cursos, oficinas, palestras e seminários realizados, e o público atendido;

Verificar com um especialista ????

Art. 12 - Compete ao Arquivista
Verificar com um especialista ????

Art. 13 Compete ao Auxiliar Administrativo

 I – realizar o levantamento do material necessário ao bom andamento das atividades do museu e encaminhar essa solicitação ao Coordenador;

II – realizar o inventário anual do patrimônio;

III – realizar o controle e preenchimento das folhas de freqüência e dos formulários necessários ao gerenciamento de recursos humanos encaminhando os mesmos ao Coordenador;

IV – elaborar e realizar os ofícios e memorandos quando solicitados;

V – controlar e gerenciar os serviços prestados ao Centro de Memória

VI – manter o arquivo corrente do Centro de Memória organizado.

VII - colaborar na elaboração e execução do planejamento do Centro de Memória.

CAPÍTULO IV - DA AQUISIÇÃO DE OBJETOS E REGISTROS DOCUMENTAIS PARA O ACERVO DO CENTRO DE MEMÓRIA

Artigo 14º - A aquisição de objetos e registros documentais, sejam eles sonoros, iconográficos ou textuais, para o acervo poderá ocorrer por compra, doação, legado ou permuta.

Artigo 15º- Para cada aquisição, a qualquer título, lavrar-se-á um termo de incorporação ao acervo, bem como ficha catalográfica.

Artigo 16° - É proibitivo aos funcionários do Centro de Memória realizar qualquer aquisição, transferência, empréstimo ou doação do acervo sem autorização oficial pela Direção da Unidade e do Centro Paula Souza.

Parágrafo único: A coordenação do Centro de Memória deverá ter autorização do Diretor da Unidade e do Centro Paula Souza para fins de

aquisição, transferência e doação do acervo, sendo o destombamento necessário ser submetido ao Gabinete da Superintendência.

CAPÍTULO V - DO ACESSO, AGENDAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Artigo 17º - A programação das atividades, incluindo exposições, assim como utilização do espaço museológico será de responsabilidade do coordenador do Centro de Memória, cumprida a legislação vigente, bem como o caráter último do determinado neste Regimento.

Artigo 18º - As exposições de material não pertencente ao acervo do Centro devem ser precedidas de um projeto curatorial aprovado pela Coordenação do Centro de Memória, Direção da ETE e do Centro Paula Souza.

Artigo 19º - Caberá a Coordenação do Centro de Memória facultar o horário e os dias de semana em que estará aberto à visitação pública.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE ACERVO

Artigo 20° - É permitida a execução de reproduções fotográfica apenas do acervo material do Museu, por parte de terceiros, com a finalidade única de atendimento à pesquisa.

Artigo 21° - A execução de reproduções do acervo material só poderão ser permitidas através de requerimento do interessado ao Centro de Memória, com a contrapartida do interessado em apresentar a referência do objeto como pertencente ao acervo do Centro de Memória da ETE.

Artigo 22º - O acervo iconográfico e bibliográfico não poderá ser reproduzido, devido às exigências de conservação dos mesmos e os riscos que o processo de reprodução oferece.

Artigo 23° - O acervo bibliográfico do Centro de Memória poderá ser acessado com finalidade de pesquisa, não podendo ocorrer nem reproduções, nem mesmo empréstimos de livros incorporadas ao acervo de obras raras.

CAPÍTULO VII - DA AÇÃO EDUCATIVA

- Artigo 24° O Projeto de Ação Educativa do Centro de Memória deve englobar:
- I Atividades pedagógicas visando melhor aproveitamento da potencialidade educacional dos acervos do Museu, bem como das exposições realizadas "in loco" ou itinerantes;
- II Identificar e contatar o público alvo, objeto das atividades educativas, desenvolvendo técnicas de divulgação específicas para públicos escolares e não escolares;
- III Promover, periodicamente, a avaliação das atividades específicas desenvolvidas na área;
- IV Elaborar, anualmente, programa de trabalho, cujos projetos educacionais levem à eficácia da Área e ao atendimento de seus objetivos, entendendo as especificidades das ações educativas dentro dos parâmetros da Educação Não Formal;
- V Divulgar os resultados de suas atividades
- VI Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela direção da ETE desde que de acordo com o presente regimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25° - Poderá o Centro de Memórias receber através da APM – Associação de Pais e Mestres - patrocínios financeiros e doações para projetos específicos a serem desenvolvidos parceria com outros órgãos públicos ou privados.

Artigo 26° - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.